



Fundão, 26 de julho de 2017

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 0/2017

Proposicao: Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 1/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação: Pela Admissibilidade

Complemento: OPINAMOS PELA ADMISSÃO, DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO SEGUE:

ONDE CONSTA:

“ART. 1º FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO IPRESF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, RELATIVOS A COMPETÊNCIAS ATÉ ABRIL DE 2017, OBSERVADAS O DISPOSTO EM PORTARIA DO MPS, REGULAMENTADORA DA MP N.º 778/2017 E, OU DISPOSITIVO DE LEI QUE VIER A TRATAR DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO RPPS.

PASSARÁ A CONSTAR:

ART. 1º FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO IPRESF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, RELATIVOS A COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO/2017, OBSERVADO O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 333/2017 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E, OU OUTRO DISPOSITIVO LEGAL QUE VIER A TRATAR DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO RPPS.

I – (...)

ONDE CONSTA:

II - OS DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS

Identificador: 3100380030003500310031003A005400 Conferência em Siplautenticidade.

DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EM ATÉ 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSASIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS;

PASSARÁ A CONSTAR:

II - OS DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EM ATÉ 200 (DUZENTAS) PRESTAÇÕES MENSASIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS;

ONDE CONSTA:

III - OS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATÉ 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSASIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS.

PASSARÁ A CONSTAR:

III - OS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATÉ 200 (DUZENTAS) PRESTAÇÕES MENSASIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS.

RECOMENDO QUE A MESMA SEJA ANALISADA PELA COMPETENTE, COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA CASA, PARA QUE ASSIM EMITA O RESPECTIVO PARECER PARA, POSTERIORMENTE, SEGUIR SUA TRAMITAÇÃO NORMAL NESTA CASA DE LEI.

Providências: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo